



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » REFORMA POR
INVALIDEZ » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -03139/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11960/14

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO

03.02. IDADE: 50 anos, 2 meses e 17 dias, fls. 18.

03.03. CARGO: Cabo

03.04. LOTAÇÃO: Polícia Militar da Paraíba

03.05. MATRÍCULA: 515.213-5

03.06. DA REFORMA:

03.06.01. NATUREZA: Reforma por invalidez.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 42, §1º da CF/88, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II, da Lei n.º 3.909/77

03.06.03. ATO: Portaria-A-Nº 1230, fls. 07 (Documento TC Nº 29492/16).

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente.

03.06.05. DATA DO ATO: 25 de maio de 2016, fls. 07 (Documento TC Nº 29492/16).

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de maio de 2016, fls. 08 (Documento TC Nº 29492/16).

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/93, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável, o Gestor da PBPREV, para retificar o ato concessório de reforma, acrescentando à fundamentação legal o Art. 42, §1º da CF/88, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II, da Lei n.º 3.909/77, bem como prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (24%), ao adicional de inatividade (20%) e ao auxílio invalidez (20%).

Citado, às fls. 95/97, o atual Presidente da PBPREV, Yuri Simpson Lobato, acostou aos autos o Documento TCº Nº 29492/16.

Ao analisar a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que a PBprev veio aos autos prestando os devidos esclarecimentos quanto aos valores apresentados nos percentuais dos aos anuênios, adicional de inatividade e ao auxílio invalidez, além de apresentar a portaria que retificou o ato de reforma do policial, com cópia da publicação, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do que foi exposto, concluiu a Auditoria que a mencionada reforma, consubstanciada na Portaria-A-Nº 1230, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da reforma em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de reforma por invalidez ao Senhor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO, formalizado pela Portaria-A-Nº 1230 - fls. 07 (Documento TC Nº 29492/16), com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (31 de maio de 2016), estando correta a sua fundamentação (Artigo 42, §1º da CF/88, art. 96, inciso V e art. 99, inciso II, da Lei n.º 3.909/77), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11960/14, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Reforma por invalidez ao Senhor JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO, formalizado pela Portaria-A-Nº 1230 - fls. 07 (Documento TC Nº 29492/16), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO